



PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 159/2017

Ref.:

PROCESSO N.º 0362117

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 034/2017

OBJETO: Aquisição de Matéria Prima de Fitoterapia para o Centro de Fitoterapia do Município de Sobral.

ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Eletrônico**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às **fls. 58/60**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às **fls.**

61), bem como no site www.licitacoes-e.com.br (às **fls. 62**), no Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 104, de 13 de julho de 2017, página 03/04 (às fls. 63/64)**.

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, tendo o certame fixado como data e horário para abertura o dia **27 de julho de 2017, às 09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme consta do **histórico da Ata da Sessão Pública do Pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br, às **fls. 94/95**.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O Critério de julgamento do **menor preço por lote** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para **lances eletrônicos** aos participantes credenciados.

A licitação se compôs de **02 (dois) lotes**, formados por diversos itens com suas especificações técnicas próprias.

O início de acolhimento das propostas foi previsto para **dia 14/07/2017, às 08:00 horas**. O limite de acolhimento das propostas foi previsto para o **dia 27/07/2017, às 08:45 horas.**, e o início da sessão de disputa de preços para **09:00 horas** deste mesmo dia. Tudo isto previamente constando do edital, bem como do portal das licitações: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao>, conforme consta no extrato deste retirado, **às fls. 62**, assim como no **histórico da ata da sessão pública do prgão** extraído do www.licitacoes-e.com.br, às **fls.**



94/95.

Observa-se que **02 (duas) empresas** apresentaram suas **propostas** na sessão de disputa de preços, para o **lote n.º 1**, enquanto, **as mesmas empresas** apresentaram suas **propostas** na disputa de preços, para o **lote n.º 2**.

Inferre-se ainda do histórico eletrônico do certame que o sistema/pregoeiro oportunizou o **período randômico**, para o **lote n.º 1**, no tempo de **25 (vinte e cinco) minutos e 52 (cinquenta e dois) segundos**, enquanto para o **lote n.º 2**, no tempo de **24 (vinte e quatro) minutos e 13 (treze) segundos**.

O próprio "sistema" registrou, às **10:01:23:195**, que **a menor proposta** do certame para o **lote n.º 1**, foi ofertada pela empresa **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL**.

Enquanto para o **lote n.º 2**, registrou que o próprio "sistema" registrou, às **09:59:39:766**, que **a menor proposta** do certame foi ofertada pela empresa **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL**.

O ficou registrado no portal que a concorrente **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL**, que ofertou o menor lance para o **lote n.º 1**, indicou, em **28/07/2017**, às **09:41:45:357**, o **código de rastreabilidade** referente ao envio de sua respectiva documentação para a competente habilitação.

Ficou consignado, outrossim, pelo Pregoeiro a concorrente **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL**, que ofertou o menor lance para o **lote n.º 2**, enviasse, no prazo de até dois dias úteis, suas respectiva documentação para a competente habilitação.

Por fim, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio as documentações correspondentes às empresas vencedoras, foram apresentadas pelas mesmas de conformidade com as normas editalícias.

Por fim, a concorrente **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL**, que participou do certame, se sagrou **vencedora** no **lote n.º 1**, bem como no **lote n.º 2**, do presente feito licitatório.

Resultado da Licitação: sendo as **propostas vencedoras** juntadas aos autos, referente ao **lote n.º 1 (às fls. 65)**, enquanto a correspondente ao **lote n.º 2 (às fls. 66)**.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a)** Requisição/Autorização (**fls.01**);
- b)** Justificativa (**fls. 02**);
- c)** Justificativa para Agrupamento por Lotes (**fls. 03/04**);
- d)** Termo de Referência (**fls. 05/09**);
- e)** Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (**fls. 10/17**);
- f)** Despacho do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças encaminhando o processo à Comissão de Licitação (**às fls. 18**);
- g)** Lei Municipal nº 1634, de 20 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Remuneração Mínima dos Servidores Artivos do Poder Executivo Municipal e Altera a Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017), publicada no Diário Oficial do

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



- Município, Ano I, N.º 088, de 20 de junho de 2017 (às **fls. 19/22**);
- h)** Decreto municipal n.º 1886, de 07 de junho de 2017, que Regulamenta as Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral (às **fls. 23/29**);
 - i)** Ato n.º 030/2017-GABPREF, de 09 de fevereiro de 2017 (DOM de 09/02/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (às **fls. 30**);
 - j)** Certificado de Conclusão do Curso de Formação da Pregoeira (às **fls. 31/32**);
 - k)** Autuação (às **fls. 33**);
 - l)** Edital e seus anexos (**fls. 34/52**);
 - m)** Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (**fls. 53/56**);
 - n)** Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico (às **fls. 57**);
 - o)** Parecer jurídico prévio (às **fls. 58/60**);
 - p)** Publicações do edital: na internet – no site do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às **fls. 61**); no site www.licitacoes-e.com.br (às **fls. 62**); e, no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 63/64**);
 - q)** Documentações para habilitações e Propostas (às **fls. 65/91**);
 - r)** Ato de Adjudicação (às **fls. 92**); e,
 - s)** Histórico do certame extraído do www.licitacoes-e.com.br referente a todos os **lotes**, onde constam os competentes e respectivos atos de: **i)** credenciamento/participação; **ii)** lances ofertados; **ii)** julgamento das propostas e habilitações; **iii)** arrematações; e, **iv)** adjudicações (às **fls. 93/94**).

 PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



ISTO POSTO, devidamente registrado no portal das licitações e não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto em apreço ao mencionado Licitante arrematante, poderá a Autoridade responsável Homologar o certame, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observados os prazos de Lei e do Edital, e efetivadas as devidas publicações.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE., 07 de agosto de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817